

Publicado em 07 de março de 2012  
**Expediente Omitido no D.O. de 06/01/2012**

**Lei nº 2917 de 05 de janeiro de 2012**

Determina a afixação de cartaz nos veículos que menciona, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os veículos de transporte escolar do Município de Niterói, contratado para conduzir o aluno entre a residência e o estabelecimento de ensino em que esteja regularmente matriculado, e vice-versa, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 7.675/97 e 7.583/97 deverão conter cartaz exibindo os números de telefone da Ouvidoria Municipal e da Secretaria de Trânsito e Transporte.

**Art. 2º** Os cartazes a que se refere esta Lei deverão:

I - possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância;

II – ser afixados na parte externa em locais de fácil visualização ao público em geral, e na parte interna por seus passageiros.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto na presente lei implicará ao infrator, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, com a obrigação de adequação integral aos parâmetros estabelecidos nesta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – multa no valor equivalente à referência M2, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal.

III – multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;

IV – suspensão do certificado de Registro bem como da autorização para funcionamento até que se faça sanar a infração.

**Art. 4º** - As empresas, cooperativas e os profissionais autônomos atingidos por esta norma, deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.



# **PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de janeiro de 2012**

**Jorge Roberto Silveira**

**Prefeito**

**(Proj. Lei nº 23/2011 – Autor: Rodrigo Farah)**